

Relatoria do item de pauta: “Proposta de resolução que regulamenta a inclusão de créditos curriculares exigidos para a graduação da UFABC em ações de extensão e cultura.”

Gabriel Valim Alcoba Ruiz

O item de pauta se mostrou controverso em alguns aspectos. Irei, a princípio, expor alguns aspectos conceituais e normativos que podem ajudar a nortear a discussão sobre o documento e suas sugestões.

1. Dos aspectos conceituais e normativos

Dado que a discussão se encontra centrada na questão dos conceitos de extensão e ação de cultura, devemos a princípio pesquisar o que se entende por ambos os termos, quer no âmbito da lei, quer nas normativas internas da Universidade.

A resolução CEC nº 005, citada no item de pauta, define:

“Art. 1º Definir as atividades de Extensão Universitária como aquelas que promovem de maneira direta a interação transformadora entre Universidade e sociedade, por meio de processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e/ou políticos, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre a própria extensão, o ensino e a pesquisa.

§1º Entende-se por interação transformadora aquela que visa a alteração da percepção do indivíduo ou comunidade com relação ao seu estágio anterior.”

Em primeiro lugar, destaca-se o termo “percepção”. Ações de extensão não são, nesse sentido, ações que visam a transformação direta sobre a materialidade da sociedade, mas sim sobre a percepção de indivíduos, ainda que não se exclua a princípio que a transformação material possa ser uma etapa para a transformação da percepção.

Em segundo lugar, um questionamento razoável, que decorre do primeiro parágrafo, é quem seria tal sujeito, ou comunidade, cuja percepção seria modificada. A resolução se mostra insuficiente para definir tal conceito. A Política Nacional de Extensão Universitária, porém, estabelece 5 diretrizes úteis para nossa compreensão: “Interação Dialógica, Interdisciplinariedade e interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante e, finalmente, Impacto e Transformação Social.” (p.17)

Poderia ser questionado o teor da quinta diretriz sobre a compreensão da Resolução CEC. A discussão levantada na página 20 do documento não faz menção ao objetivo ser a transformação da percepção, mas tampouco a qualquer tipo de transformação material, sendo vaga sobre o assunto. Podemos compreender, neste sentido, que a resolução da UFABC ao mesmo tempo que define, já estabelece um objetivo: Que as ações de extensão promovidas pela UFABC visem atuar sobre a percepção, isto é, as representações mentais prévias dos sujeitos e comunidades.

A diretriz de Interação Dialógica, nas páginas 16 e 17, parece a que melhor elucida o problema do sujeito/comunidade a ser transformada: Busca-se uma via de mão dupla entre

a Universidade e a sociedade – aqui melhor compreendida, podemos supor, como comunidade não-universitária. A Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, nas páginas 18 e 19, aponta que a dialogicidade se apoia, ainda, num novo eixo de relações pedagógicas, “estudante-professor-comunidade”, que visa conferir um papel de maior autonomia do discente, ideal este que é também compartilhado pelo perfil de egresso dos Bacharelados Interdisciplinares da Universidade. Além disso, aponta-se também ser um objetivo que as ações de extensão fomentem novas pesquisas e publicações. A via inversa, das ações extensionistas como difusoras das pesquisas e do ensino desenvolvidas na Universidade, já se encontra expressamente incentivada pelas políticas institucionais, já que a resolução CEC nº 005 aponta que, para concessão de recursos, sejam priorizadas aquelas ações que

“disponibilizem e/ou apliquem diretamente a comunidades não-universitárias conhecimentos resultantes de atividades de Pesquisa ou Ensino em ações protagonizadas por docentes, técnicos administrativos ou discentes da UFABC, incorporando assim, à Universidade, outros saberes.”

Finalmente, no âmbito das ações culturais, a resolução CEC nº 006 define:

“Art. 1º Definir como ação cultural a ação que promove, incorpora, estimula, possibilita e/ou transmite expressões culturais e artísticas individuais ou coletivas. A ação cultural pode ser um fim em si mesma ou contribuir para a produção e/ou o acesso de bens e serviços culturais.”

Tal definição é melhor esclarecida à luz da lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º dispõe:

“São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;*
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;*
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;*
- IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;*
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;*
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;*
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;*
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;*
- IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;*
- X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;*
- XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;*
- XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;*
- XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;*
- XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;*
- XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;*
- XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.”*

Postos tais aspectos, podemos discutir algumas das dúvidas levantadas na última sessão.

2. Da discussão de questões de implantação

Exponho agora algumas questões levantadas na última reunião, com uma elaboração a partir do tema do item anterior, que servirá de argumento para sugestões de alteração no documento.

- As atividades complementares dos cursos interdisciplinares podem ser incorporadas integralmente nas horas de atividades de extensão?

De forma geral, as atividades complementares que constam na resolução CG nº 11 parecem contempladas pelas definições. Todavia, é pertinente revisar alguns itens caso a resolução de atividades complementares seja incorporada no cálculo dos créditos de extensão e cultura. Exemplo: Em que medida a doação de material biológico é uma atividade de extensão ou cultura?

De forma geral, porém, a aceitação das atividades complementares como parte da contabilização dos créditos de cultura e extensão pode orientar uma futura revisão da resolução CG nº 11.

- Os estágios podem ser atividades de extensão?

Tendo em vista que o estágio envolve:

- 1- um processo de aprendizado do aluno e de percepção sobre o ambiente de trabalho e;
- 2- uma aplicação em uma comunidade não-universitária de conhecimentos resultantes de atividades de Ensino desenvolvidas na UFABC (graduação) e, por vezes, de Pesquisa;

segue-se que os estágios poderiam ser contabilizados nas atividades de extensão e podem ser vistos como processo dialógico. É pertinente, porém, que os relatórios de estágio passem a exigir a reflexão sobre a pertinência do conhecimento universitário em sua atividade, o que pode estimular buscas por melhorias em nossos processos didáticos e fomentar pesquisas.

- As disciplinas podem ser atividades de extensão?

Conforme apontado pela área demandante, algumas atividades didáticas já correntes podem satisfazer critérios de extensão. A prática da produção de trabalhos finais, por exemplo, é forma de avaliação comum em boa parte dos cursos e pode ser incorporada na forma de atividades de extensão, sob a forma da produção e divulgação por meio digital de textos e objetos didáticos sobre conceitos científicos para público amplo; ou pela mostra de projetos finais (como aparatos tecnológicos) em mostras públicas.

Neste sentido, poderia-se sugerir a organização pela PROEC de feiras na última semana de cada quadrimestre e sites para disponibilizar os materiais produzidos por meio digital para amplo público.

3. Das propostas de redação da resolução

RESOLUÇÃO CONSEPE N° xxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2017

Regulamenta a inclusão de créditos curriculares exigidos para a graduação da UFABC em ações de extensão e cultura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas em sua xx sessão ordinária, realizada em xx de xxxxxxxx de 2017, e considerando:

- ✓ O disposto na Lei n° 13.005, de 25 de Junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, em seu anexo referente à Meta 12, estratégia 12.7
- ✓ O Plano Nacional de Extensão
- ✓ A Política Nacional de Extensão Universitária
- ✓ A Resolução ConsUni n° 166 de 01 de agosto de 2016 – Institui o Comitê de Extensão e Cultura da UFABC;
- ✓ A Resolução do CEC n° 005 de 11 de julho de 2016 - Define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;
- ✓ A Resolução do CEC n° 006 de 15 de agosto de 2016 - Define ação cultural no âmbito da UFABC;

RESOLVE:

1° - Regular a implantação no projeto pedagógico dos cursos de graduação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares em ações de extensão e cultura.

Parágrafo 1° Entende-se por as ações de extensão e cultura, para fins desta resolução, aquelas descritas no Anexo I.

Parágrafo 2° A porcentagem a que se refere o artigo 1° não deve ser acrescida ao total de créditos curriculares do curso.

Art 2° - A fim de atender ao disposto no artigo 1° da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que trata dos tempos para cumprimento dessas adequações, a implantação poderá ser efetuada em duas etapas, de forma que os projetos pedagógicos dos cursos de graduação contemplem um mínimo de 7% dos créditos em sua próxima revisão, alcançando um mínimo de 10% na revisão seguinte.

Parágrafo 1° As adequações necessárias para contemplar a implantação de que trata o Art 1° desta resolução, não devem resultar na diminuição da oferta das disciplinas de opção

[1] Comentário: Apesar de divergências na sessão anterior, sugeriria a manutenção deste parágrafo, tendo em vista a otimização de recursos (materiais, horas docentes, tempo de formação etc) e a facilidade dos cursos se adequarem às demandas, conforme exposto no item 2 desta relatoria.

limitada e/ou livre.

Parágrafo 2º A ~~Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e a Pró-Reitoria de Graduação PROEC~~ prestarão apoio estabelecerá relação junto aos ~~colegiados~~ às ~~plenárias~~ dos cursos de graduação, ~~por meio da Pró-Reitoria de Graduação,~~ para viabilizar o disposto no caput.

Parágrafo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Presidente

[2] Comentário: O nome da PROGRAD também apareceu por extenso.

[3] Comentário: "relação junto" pareceu pleonasma.

[4] Comentário: Sugestão da última sessão.

[5] Comentário: Entendo que a Prograd atuaria também como apoio, não como intermediária.